EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 02/2026

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE OPERADORAS DO SUBSISTEMA METROPOLITANO

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o presente **SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA** destinada à seleção e contratação emergencial de empresas para operação de linhas do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – SRI, especificamente do Subsistema Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador, nos termos deste Edital, do respectivo Termo de Referência, constantes do processo SEI nº 081.9151.2026.0005690-65, e da legislação aplicável.

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA a seleção e contratação emergencial de empresas para operação das linhas integrantes do Subsistema Metropolitano do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – SRI, conforme lotes e especificações constantes do Anexo I deste Edital.

A contratação terá caráter transitório e emergencial, visando assegurar a continuidade, regularidade e adequação da prestação do serviço público até a conclusão do processo licitatório definitivo para concessão do sistema.

O procedimento não constitui modalidade licitatória nem outorga definitiva, destinando-se a assegurar publicidade, impessoalidade, transparência, julgamento objetivo e motivação na escolha das contratadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de manutenção dos serviços de transporte intermunicipal metropolitano, diante:

a) da conclusão dos atuais contratos emergenciais;
b) da necessidade de continuidade do atendimento à população;
c) da permanência dos estudos para estruturação da futura concessão do sistema;
d) dos impactos operacionais decorrentes da implantação do VLT e da reestruturação da rede de transporte metropolitana;
e) Parecer nº PGE-PCT-AGERBA-HVP-334/2026.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Os contratos decorrentes deste Seleção pública terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado. A contratação poderá ser encerrada antecipadamente caso seja concluído o procedimento licitatório destinado à outorga definitiva do serviço.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar pessoas jurídicas que:

i. Possuam atividade compatível com a operação de transporte coletivo de passageiros;
ii. Comprovem capacidade técnica e operacional;

iii. Atendam integralmente às exigências deste Edital e do Termo de Referência.

É vedada a participação de empresas cujos dirigentes, sócios, administradores ou responsáveis técnicos sejam servidores públicos estaduais ou dirigentes de órgãos da Administração Pública Estadual.

É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições e a documentação previstas no Termo de Referência, notadamente quanto à indicação de empresa líder, à responsabilidade solidária dos consorciados, à soma das capacidades técnica e operacional, à vedação de participação simultânea da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente e em consórcio no mesmo lote, e ao registro do consórcio como condição para a assinatura do contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico para o endereço **diretoria.executiva@agerba.ba.gov.br, até as 23h59min do dia 16/11/2026.**

Pedidos de esclarecimento poderão ser encaminhados até dois dias úteis anteriores ao dia **16/11/2026** para **diretoria.executiva@agerba.ba.gov.br**. As respostas serão divulgadas no mesmo sítio, sem identificação do consulente. Até o mesmo termo final previsto para esclarecimentos, os interessados poderão apresentar pedido de impugnação ao edital, dirigido à autoridade competente da AGERBA, que decidirá de forma motivada e publicará a resposta no sítio eletrônico da Agência antes do encerramento do prazo de propostas.

Não serão aceitas propostas encaminhadas por via postal ou apresentadas fisicamente no protocolo da AGERBA.

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada por representante legal devidamente habilitado.

As empresas interessadas poderão apresentar proposta para os lotes previstos neste Edital, desde que atendam integralmente às exigências de habilitação, qualificação técnica e capacidade operacional estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A proposta identificará os lotes pretendidos, a ordem de preferência para eventual limitação da capacidade cumulativa e a relação individualizada da frota operacional e reserva. A empresa declarará ciência de que a seleção não garante contratação antes da vistoria e da comprovação das condições materiais.

A participação e eventual contratação em um lote não impedirá a adjudicação de outros lotes à mesma empresa, desde que esta demonstre capacidade operacional, técnica e de frota suficiente para a execução simultânea das obrigações assumidas. Esta condição será objeto de verificação pela AGERBA durante a análise das propostas.

A frota poderá ser própria, locada, arrendada ou objeto de compromisso vinculante de disponibilização. A empresa deverá comprovar que os veículos estarão regularizados e disponíveis até a vistoria pré-operacional.

Em se tratando de proposta apresentada por consórcio, a proposta será firmada pela empresa líder, acompanhada do instrumento de compromisso de constituição do consórcio subscrito por todas as consorciadas, sendo cada uma delas responsável pela apresentação individualizada dos respectivos documentos de habilitação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

As interessadas deverão apresentar:

i. Regularidade Fiscal

a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
g) Certidão de inexistência de débitos junto à AGERBA.

ii. Capacidade Técnica e Operacional

a) Relação da frota disponibilizada por lote, contendo, no mínimo, o ano de fabricação da carroceria e a idade do veículo, considerada a partir da fabricação da carroceria;
b) Declaração de disponibilidade imediata dos veículos;
c) Declaração de conformidade da frota com os requisitos da AGERBA;
d) Declaração de elaboração independente de proposta, sem conluio com demais interessadas, e declaração de integridade nos termos da Lei nº 12.846/2013
e) Atestado(s) de capacidade técnica comprovando experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços de transporte de passageiros.

iii. Infraestrutura Operacional

a) Declaração de disponibilidade de garagem na região de operação;
b) Endereço da garagem, quando já existente.

iv. Sistema de Monitoramento

a) Comprovação de que possui ou implantará sistema de rastreamento por GPS integrado às exigências operacionais da AGERBA até o início da operação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá:

I. Operar integralmente as linhas do lote adjudicado;
II. Garantir continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço;
III. Disponibilizar frota em quantidade suficiente para a operação;
IV. Implantar sistema de monitoramento por GPS;
V. Disponibilizar para a AGERBA os dados operacionais e de bilhetagem em até 48h após cada dia de operação;
VI. Cumprir as regras de integração tarifária e operacional vigentes;
VII. Atender integralmente às determinações da AGERBA durante a execução contratual.

8. DA REMUNERAÇÃO

A remuneração considerará as tarifas previstas no Anexo VI, de forma integral, por cada passageiro transportado.

As contratadas deverão observar integralmente os mecanismos de integração previstos pela regulamentação aplicável.

9. DO JULGAMENTO

O julgamento observará os seguintes critérios:

I. Critério Principal

- Menor idade média da frota ofertada para cada lote.

II. Critério Complementar

- Comprovação de disponibilidade imediata de sistema de monitoramento operacional integrado à AGERBA.

A demonstração técnica do sistema poderá ser exigida pela Comissão de Avaliação.

Será considerada vencedora a proposta que obtiver a melhor classificação segundo os critérios definidos neste Edital.

A idade de cada veículo será apurada em anos, desde o ano de fabricação da carroceria até a data da apresentação da proposta. A média será o somatório das idades dividido pelo número total de veículos operacionais e reservas ofertados.

Não será admitida a utilização do mesmo veículo em mais de um lote, salvo demonstração de frota excedente. A substituição de veículo ofertado antes da contratação somente será admitida por outro de idade igual ou inferior, mediante aprovação da AGERBA.

10. DESEMPATE

Em caso de empate, observar-se-ão, sucessivamente: menor idade do veículo mais antigo, maior quantitativo de frota reserva na faixa admitida, maior experiência operacional compatível, e sorteio público registrado em ata.

11. ACUMULAÇÃO DE LOTES

A classificação será elaborada por lote. A AGERBA verificará a capacidade cumulativa da primeira colocada antes da contratação. Se a empresa não puder atender simultaneamente a todos os lotes, serão considerados os lotes segundo a ordem de preferência declarada na proposta, convocando-se os classificados seguintes para os demais.

12. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

A AGERBA realizará a análise das propostas em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para apresentação.

Poderão ser realizadas diligências e vistorias para verificação das informações apresentadas.

A Comissão poderá solicitar esclarecimentos, confirmar dados em bases oficiais e sanar falhas formais relativas a condição preexistente. Não será admitida alteração capaz de melhorar a classificação após o prazo, substituição integral da frota ou apresentação tardia de capacidade material que não existia no momento exigido.

Serão desclassificadas as propostas que não atendam integralmente às exigências deste Edital.

13. DO RESULTADO E DA CONTRATAÇÃO

O resultado será homologado pela Diretoria Colegiada da AGERBA. A decisão será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia.

Os interessados poderão formular pedido de reconsideração no prazo de 02 (dois) dias úteis, exclusivamente por meio eletrônico. O pedido não terá efeito suspensivo automático, mas a autoridade poderá atribuí-lo por decisão motivada.

O mesmo prazo e procedimento de reconsideração aplicam-se à decisão de habilitação, assegurando-se à proponente eventualmente inabilitada oportunidade de contestação antes do prosseguimento do julgamento do respectivo lote.

Após a publicação do resultado final, será convocada a empresa vencedora para formalização da contratação.

14. VISTORIA PRÉ-OPERACIONAL E CONTRATAÇÃO

A primeira classificada será convocada para apresentar a frota, garagem, bilhetagem e sistema de monitoramento no prazo de 20 (vinte) dias. A contratação dependerá da aprovação na vistoria e da manutenção da habilitação. O não atendimento implicará convocação da classificada seguinte.

A empresa que tenha operado na solução emergencial anterior não possui preferência. Sua eventual seleção decorrerá exclusivamente da classificação e da comprovação das condições exigidas no procedimento aberto.

15. REMUNERAÇÃO E OBRIGAÇÕES

A remuneração observará as tarifas de remuneração constantes das Tabelas do Anexo VI e as disposições do contrato, cuja minuta integra o Anexo VII, vedada a duplicidade entre receita tarifária, compensação de integração e aporte público.

A contratada cumprirá os indicadores, fornecerá os dados exigidos e manterá a faixa de idade da frota ofertada.

Será implementada estrutura tarifária conforme os respectivos anéis tarifários das linhas, assegurados os benefícios tarifários, inclusive a meia passagem para estudantes, e as gratuidades previstas na legislação aplicável.

Para aplicação da tabela tarifária, do enquadramento da idade média da frota e da consequente definição da estrutura tarifária do Subsistema Metropolitano da Região Metropolitana de Salvador, será considerada a idade média global da frota contratada, abrangendo todos os lotes, calculada com base no conjunto total de veículos vinculados à contratação, independentemente de os lotes serem operados por uma única operadora ou por operadoras distintas. Sobre essa média global serão aplicadas as regras de arredondamento e de enquadramento mínimo previstas no parágrafo seguinte.

Para fins de definição do enquadramento tarifário com base na idade média da frota, o resultado obtido será arredondado para o número inteiro mais próximo, observando-se que as frações inferiores a 0,5 (cinco décimos) serão arredondadas para o inteiro imediatamente inferior, enquanto as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos) serão arredondadas para o inteiro imediatamente superior. A idade média da frota não será considerada em patamar inferior a 7 (sete) anos, constituindo esta a idade mínima de referência para aplicação da tarifa correspondente.

A contratada deverá observar integralmente os critérios de integração tarifária e operacional estabelecidos em normativos expedidos pela AGERBA, em especial aqueles previstos na Resolução nº 11/2017, aceitar os mecanismos de integração definidos pela Agência e garantir a interoperabilidade com os sistemas de bilhetagem eletrônica adotados.

A contratada deverá disponibilizar, de forma tempestiva, fidedigna e em conformidade com o regramento vigente, todas as informações operacionais e de bilhetagem exigidas pela AGERBA, nos formatos e meios por ela estabelecidos, com vistas à aferição da demanda ao longo da execução contratual, constituindo base informacional para o próximo processo licitatório.

O sistema deverá disponibilizar a quantidade de passageiros transportados, por linha, viagem, faixa horária e período, bem como os registros de validação de embarque por tipologia de usuário. Deverá permitir a visualização das informações em tempo real sempre que houver disponibilidade, inclusive por meio de painéis de controle, relatórios dinâmicos e, quando disponível, integração via API. Os dados deverão ser fornecidos em formato eletrônico aberto e passível de tratamento automatizado.

O descumprimento das disposições relativas à integração sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital e na regulamentação aplicável.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no presente Chamamento implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

A AGERBA poderá corrigir, revogar ou anular o procedimento por decisão motivada, assegurada manifestação dos interessados quando compatível com a urgência.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da AGERBA, à luz da natureza simplificada e não licitatória da seleção.

ANEXOS

ANEXO I – Relação dos Lotes, Linhas e Quantitativos de Frota;

ANEXO II – Modelo de Proposta;

ANEXO III – Declaração de Disponibilidade de Frota;

ANEXO IV – Declaração de Infraestrutura Operacional;

ANEXO V – Declaração de Implantação de Sistema GPS;

ANEXO VI – Tarifas de Remuneração;

ANEXO VII – Contrato.

ANEXO I

- **Lote 1**

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Qtde de Horários/ mês	Passageiros/ Mês Referencial	Frota Referencial (qtde veículos)
803A2.URB	DIAS D'ÁVILA X TERMINAL ÁGUAS CLARAS VIA NOVA DIAS D'ÁVILA	48	3	896	39.900	5
838I.URB	JAMBEIRO X PIATÃ VIA AREIA BRANCA	24	1	40	1.255	1
844.URB	CAMAÇARI X DIAS D'ÁVILA VIA BA 093 / NOVA DIAS D'ÁVILA	29	1	1332	45.704	5
845A2.URB	CAMAÇARI X MATA DE SÃO JOÃO VIA POLO PETROQUIMICO / DIAS D'ÁVILA	29	1	48	3.114	1
854.URB	TERMINAL AEROPORTO X PORTÃO	13	1	988	25.365	3
855.URB	TERMINAL AEROPORTO X JAMBEIRO VIA COMPLEXO VIVER SSA / PARQUE SÃO PAULO	14	1	2296	84.073	6

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Qtde de Horários/ mês	Passageiros/ Mês Referencial	Frota Referencial (qtde veículos)
855A2.URB	JAMBEIRO X TERMINAL MUSSURUNGA VIA CAPIARARA / BA 526	25	1	808	28.595	4
855A3.URB	TERMINAL AEROPORTO X HOSPITAL METROPOLITANO	10	1	984	20.086	2
855E.URB	TERMINAL AEROPORTO X COMPLEXO VIVER SSA VIA ITINGA	9	1	736	19.459	2
855E2.URB	TERMINAL AEROPORTO X COMPLEXO VIVER SSA VIA BA 099	17	1	472	10.974	1
855I.URB	TERMINAL AEROPORTO X AREIA BRANCA VIA COMPLEXO VIVER SSA / PARQUE SÃO PAULO	17	1	428	16.639	1
858A.URB	TERMINAL AEROPORTO X PRAIA DE IPITANGA VIA AV AMARÍLIO THIAGO DOS SANTOS	17	1	776	17.043	2
858A2.URB	TERMINAL AEROPORTO X PRAIA DE IPITANGA VIA PRAÇA ARCANJA	15	1	968	30.073	2

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Qtde de Horários/ mês	Passageiros/ Mês Referencial	Frota Referencial (qtde veículos)
860.URB	PORTÃO X TERMINAL MUSSURUNGA VIA TERRAPLAC	18	1	72	3.528	1
860I.URB	PORTÃO X PIATÃ VIA TERRAPLAC	19	1	480	15.974	2
861.URB	MATA DE SÃO JOÃO X TERMINAL ÁGUAS CLARAS	49	3	296	9.489	2
889A.URB	DIAS D'ÁVILA X ITAPUÃ VIA BA 099 / TERMINAL AEROPORTO	62	3	1608	83.330	10
889A2.URB	MATA DE SÃO JOÃO X ITAPUÃ VIA DIAS D'ÁVILA / TERMINAL AEROPORTO	70	3	48	3.124	1
889E.URB	CAMAÇARI X ITAPUÃ VIA BA 099 / TERMINAL AEROPORTO	44	2	192	271	1
900.URB	DIAS D'ÁVILA X AREMBEPE VIA JAUÁ	46	2	192	8.229	2
937.URB	TERMINAL AEROPORTO X BURAQUINHO	11	1	2336	81.452	9
Total	**21 Linhas**				**547.677**	**63**

- **Lote 2**

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Horários mês	Passageiros Mês Referencial	Frota Referencial
883E.URB	TERMINAL AEROPORTO X CONJUNTOS LINDU / BRISAS VIA BA 099	9	1	180	7.067	1
883E2.URB	TERMINAL AEROPORTO X CONJUNTOS LINDU / BRISAS VIA CAIC	6	1	1324	39.652	2
879.URB	LAURO DE FREITAS X ITAPUÃ VIA BA 099	16	1	224	6.520	1
846.URB	LAURO DE FREITAS X PIATÃ VIA TERRAPLAC	22	1	2960	107.932	12
846A.URB	LAURO DE FREITAS X TERMINAL MUSSURUNGA VIA TERRAPLAC	19	1	1088	30.755	4
840A.URB	TERMINAL AEROPORTO X LOTEAMENTO MIRAGEM	19	1	80	3.000	1
883A3E.URB	TERMINAL AEROPORTO X PARQUE SÃO PAULO	4	1	920	24.577	6
840I.URB	TERMINAL AEROPORTO X SOLAR DE VILAS VIA VILAS DO ATLÂNTICO	12	1	816	22.900	2
862.URB	VIDA NOVA X BOCA DA MATA	31	1	1024	31.703	6
838I2.URB	VIDA NOVA X PIATÃ VIA ITINGA	18	1	424	773	1
883A3.URB	TERMINAL AEROPORTO X VIDA NOVA VIA PARQUE SÃO PAULO	20	1	1936	74.232	4
883A.URB	TERMINAL AEROPORTO X VIDA NOVA VIA PORTÃO	18	1	1504	44.691	4

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Horários mês	Passageiros Mês Referencial	Frota Referencial
883.URB	TERMINAL AEROPORTO X VIDA NOVA VIA TERRAPLAC	15	1	1968	60.457	4
842.URB	VILAS DO ATLÂNTICO X ITAPUÃ TERMINAL AEROPORTO	21	1	2840	126.282	12
840.URB	TERMINAL AEROPORTO X VILAS DO ATLÂNTICO	18	1	2408	90.000	9
841.URB	VILAS DO ATLÂNTICO X TERMINAL MUSSURUNGA VIA BA-099	21	1	1168	48.300	5
Total	**16 Linhas**				**718.841**	**74**

- **Lote 3**

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Horários mês	Passageiros Mês Referencial	Frota Referencial
885E3.URB	ALPHAVILLE 03 X TERMINAL AEROPORTO VIA BA 099	14	1	220	12.254	2
857I.URB	AREMBEPE X TERMINAL AEROPORTO VIA BA 099	32	2	948	39.608	4
812.URB	CAMAÇARI X SIMÕES FILHO VIA BA 093	25	1	768	11.209	3
800A.URB	CAMAÇARI X TERMINAL ÁGUAS CLARAS VIA BA 093	43	2	160	7.551	2
808I.URB	CAMAÇARI X TERMINAL MUSSURUNGA VIA PARAFUSO	38	2	1352	57.860	6
857A.URB	CANTO DOS PÁSSAROS X TERMINAL AEROPORTO	47	2	496	18.813	2
885E4.URB	CATU DE ABRANTES X TERMINAL AEROPORTO VIA BUSCA VIDA	11	1	540	15.057	2

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Horários mês	Passageiros Mês Referencial	Frota Referencial
886.URB	JAUÁ X ITAPUÃ VIA TERMINAL AEROPORTO	30	1	432	22.184	2
885A.URB	JAUÁ X TERMINAL AEROPORTO	25	1	1312	61.209	5
834E.URB	LAURO DE FREITAS X SIMÕES FILHO VIA CIA I	37	1	400	19.489	3
807.URB	MONTE GORDO X TERMINAL AEROPORTO	60	3	112	3.985	1
885E.URB	OUTLET PREMIUM X TERMINAL AEROPORTO VIA BA 099	19	1	1468	62.897	5
138.URB	PRAIA DO FORTE X TERMINAL AEROPORTO	64	3	664	33.077	5
885E2.URB	SOLAR DA COSTA X TERMINAL AEROPORTO VIA RESIDENCIAL RECANTO DE ABRANTES	18	1	888	39.837	5
885.URB	VILA DE ABRANTES X TERMINAL AEROPORTO	21	1	3368	154.371	14
884E.URB	VILA DE ABRANTES X ITAPUÃ VIA TERMINAL AEROPORTO	26	1	1184	51.749	6
Total	**16 Linhas**				**611.150**	**67**

- **Lote 4**

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Horários mês	Passageiros Mês Referencial	Frota Referencial
836.URB	CAMAÇARI X SÃO FRANCISCO DO CONDE VIA BA 093	68	3	88	3.001	1
813.URB	CANDEIAS X SIMÕES FILHO VIA BR 324	25	1	776	15.648	3
809.URB	CANDEIAS X TERMINAL ÁGUAS CLARAS	36	2	1100	45.058	4

Código	Linhas	Extensão média	Anél tarifário	Horários mês	Passageiros Mês Referencial	Frota Referencial
826A.URB	GÓES CALMON X TERMINAL ÁGUAS CLARAS	30	1	960	46.760	5
805A.URB	MADRE DE DEUS X TERMINAL ÁGUAS CLARAS	50	3	164	7.154	1
873A.URB	MAPELE X TERMINAL PIRAJÁ VIA ILHA DE SÃO JOÃO / DERBA	23	1	224	7.544	3
872.URB	MAPELE X TERMINAL PIRAJÁ VIA ILHA DE SÃO JOÃO / SUBURBANA	30	1	960	34.541	5
824.URB	PORTÃO X TERMINAL ÁGUAS CLARAS VIA AREIA BRANCA	38	1	148	10.043	2
801.URB	SÃO FRANCISCO DO CONDE X TERMINAL ÁGUAS CLARAS VIA CANDEIAS	57	3	120	2.536	1
048.URB	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ X TERMINAL ÁGUAS CLARAS VIA BR 324	55	3	800	24.962	4
820.URB	SIMÕES FILHO X ITAPUÃ VIA CIA I	26	1	752	31.789	5
869I.URB	SIMÕES FILHO X TERMINAL ÁGUAS CLARAS	18	1	3068	141.398	12
815.URB	SIMÕES FILHO X TERMINAL DA FRANÇA VIA SUBURBANA	36	1	1424	74.799	10
819I2.URB	SIMÕES FILHO X TERMINAL MUSSURUNGA	26	1	2504	130.476	10
Total	**14 Linhas**				**575.709**	**66**

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

À

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA

SELEÇÃO PÚBLICA Nº [●]/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RazãoSocial:

CNPJ:

Endereço:

Município/UF:

Telefone:

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

Cargo:

2. OBJETO

A empresa acima identificada apresenta sua proposta para a operação das linhas/serviços integrantes do(s) lote(s) abaixo discriminado(s), em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Seleção pública, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento.

3. LOTE(S) E LINHA(S) PRETENDIDO(S):

Lote - xx				
Código	**Linhas**	**Anel**	**Frota/Quantidade**	**Ano do veículo**

4. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

Declaramos que:

a) conhecemos e aceitamos integralmente as condições estabelecidas no Edital de Seleção pública e seus anexos;

b) temos conhecimento das características operacionais das linhas/serviços objeto da presente proposta;

c) nos comprometemos a disponibilizar a frota necessária à execução dos serviços, observados os quantitativos e requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

d) nos comprometemos a cumprir os horários, itinerários, frequências e demais condições operacionais estabelecidas pela AGERBA;

e) as informações apresentadas nesta proposta são verdadeiras e correspondem à realidade da empresa;

f) estamos cientes de que a apresentação desta proposta não implica, por si só, autorização para início da operação, estando esta condicionada ao cumprimento das demais exigências previstas no Edital e à respectiva autorização da AGERBA.

5. INFORMAÇÕES SOBRE SISTEMAS EMBARCADOS

Sistema de Monitoramento: A proponente declara que utiliza o sistema xxxxxxxxxxxxxx, fornecido por xxxxxxxxxxxxxx, destinado ao monitoramento e à geolocalização da frota, com as seguintes funcionalidades: xxxxxxxxxxxxxxxxx.

Sistema de Bilhetagem Eletrônica: A proponente declara que utiliza o sistema xxxxxxxxxxxxx, fornecido por xxxxxxxxxxxxxxxx, destinado ao controle e ao registro da comercialização e validação de passagens, com as seguintes funcionalidades: xxxxxxxxxxxxx. Declara, ainda, que os dados operacionais gerados pelo sistema poderão ser disponibilizados à AGERBA no prazo de xxxxxxxxxxxxx, mediante xxxxxxxxxxxxxxxx, permitindo o acesso às informações necessárias ao acompanhamento, controle e fiscalização dos serviços prestados.

Local e data: [●], [●] de [●] de 2026.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

À
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº [●]/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome]**, CPF nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins, que possui ou terá disponibilidade, no prazo estabelecido no Edital, de frota suficiente e adequada para a operação das linhas/serviços objeto do presente Seleção pública.

A frota disponibilizada para a operação será composta, no mínimo, pelos quantitativos indicados no **Anexo I – Relação dos Lotes, Linhas e Quantitativos de Frota**, observados os requisitos de idade, características, acessibilidade, segurança, conforto, capacidade e demais condições estabelecidas no Edital e regulamentação aplicável.

A empresa declara, ainda, que:

I – os veículos destinados à operação estarão devidamente regularizados perante os órgãos competentes;

II – os veículos atenderão às condições técnicas e operacionais exigidas pela AGERBA;

III – manterá quantidade de veículos suficiente para assegurar a continuidade e regularidade da operação;

IV – disponibilizará veículos reserva em quantidade suficiente para atendimento de situações de manutenção, avarias ou outras ocorrências que possam comprometer a regularidade dos serviços;

V – apresentará à AGERBA, quando solicitado, a documentação comprobatória relativa aos veículos disponibilizados para a operação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: [●], [●] de [●] de 2026.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA OPERACIONAL

À
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA
SELEÇÃO PÚBLICA Nº [●]/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome]**, CPF nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins, que dispõe ou terá disponibilidade, no prazo estabelecido no Edital, de infraestrutura operacional compatível e suficiente para a adequada execução dos serviços objeto deste Seleção pública.
A infraestrutura operacional disponibilizada pela empresa compreenderá, conforme as características e necessidades dos serviços:
I – instalações destinadas à guarda e estacionamento dos veículos;
II – estrutura adequada para realização de atividades de manutenção, inspeção e conservação da frota, própria ou mediante contratação de terceiros;
III – instalações e recursos necessários à gestão e controle da operação;
IV – meios de comunicação e suporte operacional necessários à coordenação dos serviços;
V – estrutura para atendimento e suporte aos usuários, quando aplicável;
VI – demais recursos necessários à manutenção da regularidade, continuidade, segurança e qualidade da operação.
Declaramos, ainda, que a infraestrutura disponibilizada será mantida em condições adequadas de funcionamento durante todo o período de execução dos serviços, observadas as exigências estabelecidas pela AGERBA e demais normas aplicáveis.
A empresa compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pela AGERBA, documentação comprobatória da disponibilidade e adequação da infraestrutura declarada.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: [●], [●] de [●] de 2026.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO POR GPS

À

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA – AGERBA

SELEÇÃO PÚBLICA Nº [●]/2026

A empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob nº **[●]**, com sede à **[endereço completo]**, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) **[nome]**, CPF nº **[●]**, DECLARA, para os devidos fins, que se compromete a implantar e manter sistema de monitoramento da frota por meio de tecnologia de posicionamento global – **GPS**, em todos os veículos utilizados na operação das linhas/serviços objeto do presente Seleção pública.

O sistema deverá permitir, no mínimo:

I – identificação individual dos veículos em operação;

II – localização e acompanhamento dos veículos em tempo real;

III – registro dos deslocamentos realizados;

IV – acompanhamento dos horários e itinerários programados;

V – disponibilização das informações à AGERBA, de forma remota, para fins de acompanhamento e controle da operação;

VI – armazenamento dos dados de operação pelo período estabelecido pela AGERBA;

VII – possibilidade de extração e disponibilização dos dados em formato compatível com os sistemas utilizados pela Agência, quando tecnicamente aplicável.

A empresa declara estar ciente de que o sistema deverá permanecer operacional durante a execução dos serviços e que eventuais falhas deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pela AGERBA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas no Edital.

A implantação do sistema será realizada no prazo estabelecido no instrumento convocatório, sendo condição para o início da operação quando assim definido pela AGERBA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data: [●], [●] de [●] de 2026.

ANEXO VI

TARIFAS DE REMUNERAÇÃO

Tabela 1 – Tabela Tarifária

Idade Média da Frota (anos)	Anel 1	Anel 2	Anel 3
13	R$ 5,62	R$ 8,43	R$ 11,24
12	R$ 5,68	R$ 8,53	R$ 11,37
11	R$ 5,80	R$ 8,70	R$ 11,60
10	R$ 5,87	R$ 8,80	R$ 11,73
9	R$ 6,07	R$ 9,10	R$ 12,14
8	R$ 6,23	R$ 9,34	R$ 12,45
7	R$ 6,43	R$ 9,64	R$ 12,85

OBS: Caso a tarifa pública observe os valores da presente tabela tarifária de remuneração, os valores deverão ser arredondados.

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS N° XX/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, EM CARÁTER EMERGENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA E A XXXXXXXXX.

A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES DA BAHIA - AGERBA, autarquia sob regime especial vinculada à Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o n° 02.962.576/0001-65, situada à Avenida Luiz Viana Filho, n° 435, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua Diretora Executiva, **TAHIS FLORES NUNES SOARES**, brasileira, casada, portadora do RG n° 0663516269 e CPF n° 795.105.585-91, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a _____ pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante representada pelo Sr(a). _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Contratação direta emergencial (Seleção Pública nº 02/2026), processo administrativo n° 081.9151.2026.0005690-65, que se regerá pela Lei n° 14.634, de 28 de novembro de 2023, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto n° 11.832/2009, pela Resolução AGERBA n° 27/2001 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de empresa para operação da(s) linha(s) integrante(s) do Subsistema Metropolitano do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros – SRI,, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

§1º. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição neste instrumento:

a) Termo de Referência (TR);
b) Proposta da Contratada;

c) Edital de Seleção Simplificada;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

§2º. O modelo de execução do objeto observará o disposto no TR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do Contrato é de 01 (um) ano, observado o art. 75, inc. VIII, da Lei Federal n° 14.133/2021, a contar da data do efetivo início da operação, a partir da expedição do CAT (Certificado de Autorização de Tráfego), até o seu termo final ou a conclusão do procedimento licitatório para outorga do Sistema de Transporte Metropolitano de Passageiros, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único. Expirado o prazo deste Contrato Emergencial a exploração dos serviços terminará no prazo certo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
As regras de execução e de gestão do contrato constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato (art. 92 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

Parágrafo único. A nomeação do gestor e do fiscal do contrato será realizada mediante portaria.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual (art. 122, §2°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DOS HORÁRIOS E DO PLANO DE OPERAÇÃO DA LINHA.
A tabela de horários diários, o itinerário e plano de operação das linhas da operadora fazem parte integrante deste CONTRATO EMERGENCIAL, e serão regulados, autorizados e controlados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** responderá pela qualidade dos serviços prestados aos usuários, observando as condições de regularidade, eficiência, continuidade, segurança, conforto, cortesia e modicidade das tarifas que pressupõem prestação de serviços adequados, conforme definição contida no art. 6° da Lei Federal n° 8.987/95.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA TARIFA
O serviço, objeto deste Contrato Emergencial, terá como contraprestação o pagamento de tarifas pelos usuários do transporte, cujos valores são aqueles definidos pela **CONTRATANTE** e constantes do Anexo VI do Edital.
§1º Na hipótese de custeio integral ou parcial da tarifa por meio de subsídios públicos, inclusive subvenção econômica, e com o objetivo de evitar enriquecimento sem causa, a CONTRATADA somente fará jus à percepção da subvenção enquanto persistirem os pressupostos que justificaram sua concessão. Caso a CONTRATADA possua ou venha a obter mecanismo de incremento de receita incompatível com a manutenção da subvenção, a exemplo de decisão judicial que afaste a aplicação de descontos relacionados ao sistema de integração com o metrô, ficará impedida de perceber a subvenção econômica durante o período em que usufruir dos respectivos benefícios financeiros.

§2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se igualmente quando mecanismos de incremento de receita incompatíveis com a subvenção forem obtidos por empresa integrante do mesmo grupo econômico formalmente reconhecido da CONTRATADA ou por Aliança Comercial da qual esta participe, desde que tais benefícios repercutam direta ou indiretamente em favor da CONTRATADA. Nessa hipótese, a CONTRATADA não fará jus à subvenção econômica durante o período em que permanecer beneficiada pelos referidos mecanismos.

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

Reajustamento em sentido estrito

7.1. Considerada a duração prevista do presente contrato emergencial, não será admitido reajuste ordinário.

Outras causas de reequilíbrio econômico-financeiro

7.2 O reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

7.2.1 O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses do art. 124, inciso II, “d”, ou do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser formulado no prazo máximo de um ano do fato que o ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

7.2.2 Na hipótese de contratos de serviços contínuos, o requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.3. O **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, responderá a eventuais pedidos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato apresentado pela **CONTRATADA** (art. 92, inciso XI, c/c 123, parágrafo único da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

7.4 O processo de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em favor do **CONTRATANTE** deverá ser instaurado quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações decorrentes de lei e aquelas a seguir dispostas:

I - Manter sempre disponível 10% (dez por cento) de sua frota para atuar como reserva;

II - Manter em operação rigorosamente o tipo de veículo indicado para o serviço;

III - Não promover alteração de horários sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE;**

IV - Utilizar somente os Terminais Rodoviários para embarque e desembarque de passageiros nas localidades onde existam esses equipamentos;

V - Cumprir e acatar integralmente as disposições previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e Lei Estadual n° 14.634/2023 e Regulamento aprovado pela Resolução AGERBA n° 27/2001, ou outra legislação que venha a sucedê-lo, bem como, as cláusulas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL;
VI - Não transferir para terceiros o objeto do Contrato;
VII - Apresentar antes da assinatura dos instrumentos, frota vistoriada e aprovada pela **CONTRATANTE**, conforme idade estabelecida em resolução editada em razão do presente ajuste;
VIII - Manter frota com idade máxima de até 13 (treze) anos;
IX - Promover a regularização cadastral e financeira antes da assinatura dos instrumentos para operação das linhas.

Parágrafo Único. Incumbe, também, à **CONTRATADA**, sem prejuízo da legislação aplicável:
a) Prestar serviços adequados;
b) Prestar contas da execução e da gestão dos serviços;
c) Permitir à fiscalização da **CONTRATANTE** livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações vinculadas ao serviço;
d) Responsabilizar-se integralmente por indenizações ou prêmios em favor do seu pessoal, no caso de extinção do serviço, inclusive obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas em lei;
e) Zelar pela integridade dos bens vinculados ao serviço;
f) Manter em vigor os seguros dos veículos, de danos contra terceiros e demais seguros obrigatórios e que porventura venham a ser exigidos por lei, em montantes compatíveis com o nível desta contratação, previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;
g) Executar todos os serviços e atividades relativas ao serviço com zelo, diligência e economia;
h) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência;
i) Responder pelas perdas e danos que o público usuário sofra na utilização dos serviços de transporte coletivo e a zelar pelos seus direitos e segurança.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
Incumbe à **CONTRATANTE**, sem prejuízo da legislação aplicável:
I - Realizar a permanente fiscalização do subsistema metropolitano, principalmente as questões relacionadas à acessibilidade, horários e condições da frota;
II - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;
III - Intervir no serviço, nos casos e nas condições previstos neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL;
IV - Homologar, se for o caso, os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma e condições estabelecidas neste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL;
V - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL;
VI - Zelar pela boa qualidade do serviço;
VII - Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, através de sua Ouvidoria, quando julgadas procedentes;
VIII - Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos usuários e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela operadora;
IX Atuar, através dos meios previstos na legislação, para que não haja interrupção da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Observada a legislação vigente são direitos e obrigações dos usuários, dentre outros, os seguintes:

I - Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

II - Receber da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE** as irregularidades de que tenha conhecimento, referente à execução do serviço;

IV - Comunicar à **CONTRATANTE** os atos ilícitos praticados pela **CONTRATADA** na exploração dos serviços;

V - Contribuir para a permanência das boas condições das instalações e dos serviços;

VI - Obter e utilizar os serviços em observância às normas atinentes a esta concessão e demais legislação pertinente;

VII - O acesso ao serviço e sua fruição dentro dos padrões de qualidade, regularidade, e eficiência previstos no presente contrato, em seus anexos e nas normas vigentes;

VIII - A reparação dos danos causados pela violação de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

§ 1º O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem (art. 106, inciso III da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

§ 2º Na hipótese de que trata o §1º, a extinção ocorrerá na data de aniversário do Contrato, desde que haja a intimação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** com, no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência da referida data (art. 106, §1° da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

§ 3º O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - A extinção do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta (arts. 138, inciso I, e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração (art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (art. 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

II - A alteração social, da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato (art. 137, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

a) Se a alteração de que trata a subcláusula 12.2.2 implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

III - O Contrato será extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

§ 4º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - indenizações e multas.

§ 5º A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 131 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, observada a Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL

A **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de prestação de serviço emergencial em casos de violação grave, contínua, e não sanada ou não sanável das obrigações da **CONTRATADA**, bem como nas seguintes situações:
I - Superveniência da incapacidade técnico-operacional e econômico-financeira da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;
II - Redução da frota abaixo do número exigido sem a devida correção no prazo de 90 (noventa) dias;
III - Abandono total do serviço durante 5 (cinco) dias consecutivos, ou não execução da metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior;
IV - Reincidência constante de acidentes de trânsito por culpa da operadora;
V - Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviço Emergencial e outras constantes da legislação específica;
VI - Insolvência;
VII – Não início do serviço de transporte dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do Certificado de Autorização de Tráfego;
VIII – Impedimento causado aos próprios empregados para a prestação do serviço, a fim de provocar desestabilidade e dificuldades no diálogo e negociação com a CONTRATANTE (“Lock out”);
IX - A extinção ou dissolução da pessoa jurídica da **CONTRATADA**.

§ 1º Na hipótese da **CONTRATADA** der causa à rescisão deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL, a multa será no valor de 20% (vinte por cento) sobre o património que compõe o equipamento do serviço da linha podendo a **CONTRATANTE** exigir o pagamento em moeda corrente, ou em dação representada por veículos ou outros bens, a seu critério.

§ 2º Este Contrato de Prestação de Serviço em Caráter Emergencial poderá ser rescindido por iniciativa da **CONTRATADA**, no caso de descumprimento das normas contratuais pela **CONTRATANTE**, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim; ou, ainda, por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

§ 1º Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma, observado os arts. 48 e 49 da Lei Federal n° 14.634, de 2023 e a disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, observado o disposto na Lei Estadual n° 12.209, de 20 de abril de 2011 (art. 156, §9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

§ 4º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado da Bahia (art. 159 da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e §3°, do art. 47 da Lei n° 14.634, de 2023).

§ 6º. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial.
I - Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**.
II - Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e §1° do art. 55 da Lei n° 14.634, de 2023).

§ 8º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disciplinado no Regulamento do Estado da Bahia (art. 60 da Lei n° 14.634, de 2023).

§ 9º A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado da Bahia.
I - Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.
II - O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior deste artigo não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021).

§ 2º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– PUBLICAÇÃO
Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei n° 12.209, de 2011, e do Decreto n° 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual n° 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá utilizar os dados pessoais recebidos em função do objeto do Contrato somente para a finalidade do objeto pactuado, não podendo, em caso algum, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de extinção imediata da contratação.

§ 2º A **CONTRATADA** se obriga a não armazenar, arquivar, reproduzir, transmitir, distribuir, transferir ou de qualquer forma compartilhar os dados pessoais disponibilizados pelo Contratante com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

§ 3º Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** deverá enviar comunicação à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) data e hora do incidente; b) data e hora da ciência pela Contratada; c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; d) relação de titulares afetados pelo incidente; e e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para sanar e mitigar o incidente, bem como reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

§ 4º Encerrado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações sobre os dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 6º Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita à integral responsabilização, inclusive por perdas e danos, aplicação das sanções cabíveis e da extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS
Os veículos a serem utilizados nos serviços serão devidamente vistoriados e registrados na **CONTRATANTE**, em cuja relação será incluída a indicação do número de ordem, quantidade, número de placa policial, número do motor, marca, modelo e demais características.

§ 1º A **CONTRATADA** se obriga a reservar para a **CONTRATANTE**, sem ônus, um assento para uso da fiscalização do serviço, entre as localidades do percurso da linha objeto deste CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CARÁTER EMERGENCIAL, em todos os horários, cuja reserva ficará assegurada, durante o tempo previsto em Norma Complementar a ser baixada pela AGERBA.

§ 2º Editando-se novo Regulamento de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado da Bahia, este substituirá o atualmente vigente em todos os seus efeitos legais e contratuais, vinculando-se imediatamente, após a sua aprovação, a este Contrato.

§ 3º Fundamenta-se o presente Contrato de Prestação de Serviço Emergencial no Processo Administrativo AGERBA n° 081.9151.2026.0003828-28, no Regulamento do Serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado da Bahia aprovado pela Resolução AGERBA n°. 27 de 27.11.01 e nas Leis Federais n° 14.133/21 e 8.987/95, suas alterações e demais legislações pertinentes a matéria.

§ 4º Fica ressalvado o direito da Administração autorizar a utilização de veículo diverso do estabelecido para o Contrato, quando constatada, durante a operação dos serviços, a melhor adequação de outro equipamento, ou ainda incorporação de novos, obedecida a mesma proporcionalidade dos coeficientes tarifários adotados pela **CONTRATANTE**.

§ 5º O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato.

§ 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei n° 14.634/2023 e demais normas aplicáveis.

§ 7º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, será observado o art. 183 da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 67 da Lei n° 14.634/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal n° 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do Contratante

Representante legal da Contratada